

CHAMAMENTO PÚBLICO N° 001/2026

CREENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VEICULAÇÃO DE ATOS INSTITUCIONAIS, INFORMATIVOS, NOTAS DE ESCLARECIMENTOS, AVISOS, COMUNICADOS, PROGRAMAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESTINADAS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO PODER EXECUTIVO E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO.

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026
Processo nº 004197/2026

O Município de Minaçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, torna público a quem possa interessar que se encontra aberto edital de credenciamento de empresas para prestação de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos e campanhas institucionais do Poder Executivo do Município de Minaçu, por 12 meses, os documentos serão recebidos a partir do dia **07/05/2026**, em horário de expediente, conforme condições a seguir:

I – OBJETO

Credenciamento de empresas para prestação de serviços de veiculação de publicidade compreendendo atos, programas educativos e campanhas institucionais do Poder Executivo do Município de Minaçu e secretaria Municipal de saúde.

Do local, data e hora: Os cadastramentos serão efetuados com o envio eletrônico da documentação (arquivo em PDF) necessária descrita neste Edital, a partir do dia **07/05/2026**, e-mail: credenciamento@minacu.go.gov.br, e será remetido ao candidato um e-mail de confirmação do recebimento e número de protocolo, que servirá como comprovante de participação no credenciamento. A documentação deverá ser enviada somente de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min. após o recebimento da documentação a Comissão de Análise e Avaliação irá fazer a conferência dos documentos.

Minaçu, 04 de maio de 2026

IAN GEORGE CARVALHO WANDERLEY
Secretário de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2026
Processo nº 004197/2026

1 PREÂMBULO

1.1 O MUNICÍPIO DE MINAÇU - GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede estabelecida à Av. Amazonas nº 295, Centro, inscrito sob CNPJ: 02.215.275/0001-78, através da Secretária Municipal de Administração e secretaria Municipal de saúde comunica a todos os interessados, que estão abertas, a partir de **07/05/2026** as inscrições para o Credenciamento de Prestadores de Serviços visando a Divulgação de Atos Institucionais e Administrativos dos Fundos, Secretarias e Município de Minaçu.

1.2 DOS ESCLARECIMENTOS:

Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos, e ainda impugnações deverão ser protocoladas/encaminhadas, a(o) agente de contratação (a) ou equipe de apoio, na Av. Amazonas nº 295, Centro, Minaçu-GO ou pelo e-mail **licitacaominacu@minacu.go.gov.br**, com informações dadas pelo Fone: (62) 3379-1020, em horário de expediente tido das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, impreterivelmente até 03 (três) dias úteis imediatamente anterior à data de julgamento dessa licitação, sob pena de preclusão.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário. As propostas deverão obedecer às especificações estabelecidas por este instrumento convocatório e seus anexos, que dele fazem parte integrante.

Os cadastramentos serão efetuados com o envio eletrônico da documentação (arquivo em PDF) necessária descrita neste Edital, a partir do dia **07/05/2026**, e-mail: **credenciamento@minacu.go.gov.br**, e será remetido ao candidato um e-mail de confirmação do recebimento e número de protocolo, que servirá como comprovante de participação no credenciamento. A documentação deverá ser enviada somente de segunda à sexta-feira, das 08h00min às 11h00min horas e das 13h00min às 17h00min. Após o recebimento da documentação a Comissão de Análise e Avaliação irá fazer a conferência dos documentos.

2 ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

2.1 O órgão gerenciador será o Poder Executivo e Fundo Municipal de saúde.

3 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

3.1 Poderão credenciar-se a prestar os serviços referidos no item anterior pessoas jurídicas, privadas ou públicas, lucrativas ou não, sediadas no Município ou Região e com ampla circulação e/ou abrangência no Município de Minaçu, desde que atendidas às disposições deste Edital.

3.2 O credenciamento não será processado por seleção dos inscritos, mas concedido a todos aqueles que preencham os requisitos exigidos e aceitem as demais condições estabelecidas neste Edital e nos Termos da Minuta de Contrato (anexo “B”, deste edital) a serem firmados entre as partes.

4 DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Remuneração dos serviços previstos nos itens se dará unicamente com base nas quantidades de veiculações encaminhadas pela administração, seguindo os seguintes valores:

LOTE: 1 - LOTE ÚNICO					
SEQ	PRODUTO	UN	VALOR REFERÊNCIA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COM ESPAÇO PUBLICITÁRIO, (BANNER TAMANHO MÍNIMO DE 800 X 100 PIXELS, DISPOSTO NO TOPO DA PÁGINA DO PORTAL (NA PARTE INICIAL DO SITE), PELO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE 7 DIAS CONSECUTIVOS.	SERVIÇO	435,5300	144,0000	62.716,3200
2	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM EXIBIÇÃO DE BANNER SUSPENSO TAMANHO MÍNIMO DE 600 X 600 PIXELS, EM FORMATO POP-UP (EX: FESTA AGRO/RÉVEILLON/EVENTOS SOCIAIS E ESPORTIVOS) EM TODAS AS PÁGINAS DO SITE PELO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE 7 DIAS CONSECUTIVOS.	SERVIÇO	427,0600	70,0000	29.894,2000
3	VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM SITE DE NOTÍCIAS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS E EDUCACIONAL, REALIZAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS, INTERNAS OU ESTÚDIO PARA VEICULAÇÃO, ABRANGÊNCIA REGIONAL.	SERVIÇO	758,4000	144,0000	109.209,6000
4	EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIA INSTITUCIONAL, EM WEB-VÍDEO - MÍNIMO DE 2 MINUTOS - PUBLICADO NO RESPECTIVO SITE DE ABRANGÊNCIA REGIONAL	SERVIÇO	446,2000	39,0000	17.401,8000
				Total Lote 1	219.221,920 0

Os serviços compreendem da seguinte forma abaixo

• **Secretaria Municipal de Administração**

SEQ	PRODUTO	UN	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COM ESPAÇO PUBLICITÁRIO, (BANNER TAMANHO MÍNIMO DE 800 X 100 PIXELS, DISPOSTO NO TOPO DA PÁGINA DO PORTAL (NA PARTE INICIAL DO SITE), PELO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE 7 DIAS CONSECUTIVOS.	SERVIÇO	60,000
2	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM EXIBIÇÃO DE BANNER SUSPENSO TAMANHO MÍNIMO DE 600 X 600 PIXELS, EM FORMATO POP-UP (EX: FESTA AGRO/RÉVEILLON/EVENTOS SOCIAIS E ESPORTIVOS) EM TODAS AS PÁGINAS DO SITE PELO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE 7 DIAS CONSECUTIVOS.	SERVIÇO	40,0000
3	VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM SITE DE NOTÍCIAS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS E EDUCACIONAL, REALIZAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS, INTERNAS OU ESTÚDIO PARA VEICULAÇÃO, ABRANGÊNCIA REGIONAL.	SERVIÇO	60,0000
4	EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIA INSTITUCIONAL, EM WEB-VÍDEO - MÍNIMO DE 2 MINUTOS - PUBLICADO NO RESPECTIVO SITE DE ABRANGÊNCIA REGIONAL	SERVIÇO	24,0000

• **Fundo Municipal de Saúde**

SEQ	PRODUTO	UN	QUANTIDADE
1	SERVIÇO DE PUBLICIDADE, COM ESPAÇO PUBLICITÁRIO, (BANNER TAMANHO MÍNIMO DE 800 X 100 PIXELS, DISPOSTO NO TOPO DA PÁGINA DO PORTAL (NA PARTE INICIAL DO SITE), PELO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE 7 DIAS CONSECUTIVOS.	SERVIÇO	84,000
2	VEICULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EM SITES DE NOTÍCIAS, COM EXIBIÇÃO DE BANNER SUSPENSO TAMANHO MÍNIMO DE 600 X 600 PIXELS, EM FORMATO POP-UP (EX: FESTA AGRO/RÉVEILLON/EVENTOS SOCIAIS E ESPORTIVOS) EM TODAS AS PÁGINAS DO SITE PELO PRAZO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA DE 7 DIAS CONSECUTIVOS.	SERVIÇO	30,000
3	VEICULAÇÃO DE MATÉRIAS INSTITUCIONAIS EM SITE DE NOTÍCIAS, PRODUÇÃO E EDIÇÃO DE CONTEÚDOS JORNALÍSTICOS E EDUCACIONAL, REALIZAÇÃO EM ÁREAS EXTERNAS, INTERNAS OU ESTÚDIO PARA VEICULAÇÃO, ABRANGÊNCIA REGIONAL.	SERVIÇO	84,000
4	EDIÇÃO E VEICULAÇÃO DE MATÉRIA INSTITUCIONAL, EM WEB-VÍDEO - MÍNIMO DE 2 MINUTOS - PUBLICADO NO RESPECTIVO SITE DE ABRANGÊNCIA REGIONAL	SERVIÇO	15,0000

Veiculação de todas as notícias institucionais da Prefeitura de Minaçu-GO, produzidas pela equipe de Comunicação da Prefeitura ou pela agência de propaganda e marketing contratada;
Publicação de conteúdo no site da empresa contratada com visibilidade regional comprovada;
Inclusão de pop-up publicitário sempre que solicitado pela Comunicação da Prefeitura ou pela agência contratada.

4.2 - O valor a ser pago a cada contratado progredirá, proporcionalmente, em função da publicação, podendo chegar ao máximo de R\$ 219.221,92 (duzentos e dezenove mil duzentos e vinte e um reais e noventa dois centavos) anual.

5 DO CREDENCIAMENTO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

5.1 As condições do credenciamento de prestadores de serviços no Município de Minaçu são universais e, portanto, sob as mesmas condições para todos, razão pela qual são firmadas seguindo disposições rígidas e inegociáveis, em que se obrigam tanto o Município, como os prestadores de serviços, após o seu credenciamento.

5.2 O credenciamento se dará após a análise e aprovação dos documentos anexados ao requerimento de inscrição anexo "A", pela Comissão Permanente de Licitações e firmado através do Termo de Contrato, cuja minuta encontra-se no Anexo "B" deste Edital.

6 DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1 A Empresa interessada deverá encaminhar, durante toda a vigência do credenciamento, à Comissão de Contratação, a Solicitação de Credenciamento constante do Anexo II, devidamente preenchida e assinada, e Proposta com tabela oficial contendo os valores de divulgações, acompanhada dos documentos descritos nos subitens abaixo:

a) Relativo à Habilitação jurídica:

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- a.2) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais e sociedades simples, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- a.3) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

a.5) O documento de habilitação jurídica deverá expressar o objeto social pertinente e compatível com o objeto do presente edital, quando especificado em seu corpo.

a.6) Cópia dos documentos de identidade ou outro documento oficial de identificação com fotografia e CPF dos sócios;

b) Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando (Modelo Anexo III);

- Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;

- Que não está impedido de transacionar com a Administração Pública;

- Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

- Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal n. 14.133/2021.

- E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar ao MUNICÍPIO DE MINAÇU/GO a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 63, I, da Lei 14.133/2021.

c) Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional no 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos (Modelo Anexo IV).

d) Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos (Modelo Anexo V).

b) Relativo à **Regularidade fiscal e trabalhista:**

b.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ;

b.2) Prova de regularidade com as Fazendas:

- **Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, negativa ou equivalente, incluindo contribuições Previdenciárias (INSS), fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria MF no 358/14, Receita Federal do Brasil.

- **Estadual** (Certidão de Débito Inscrito em Dívida Ativa – Negativa ou Positiva com efeito de negativa), e;

- **Municipal** (Certidão Negativa de Débitos), da sede da candidata ao credenciamento.

b.3) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**) (www.caixa.gov.br).

b.4) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452 de 1o de maio de 1943.

c) Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, datado dos últimos 60 (sessenta) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

5.2. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em original ou cópia devidamente autenticada por Tabelião ou por membro da Comissão de Julgamento do Credenciamento, mediante a apresentação dos originais.

5.3. Os documentos dos interessados deverão estar todos em nome próprio;

5.4. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;

5.5. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão.

5.6. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

5.7 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a

documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado para microempresas e empresas de pequeno porte o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação e apresentação da mesma a Comissão de Julgamento de Credenciamento.

5.9. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021.

5.10. Os documentos exigidos não poderão ser substituídos por nenhum tipo de protocolo.

5.11. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar quaisquer documentos inerentes ao processo o proprietário ou seu representante legalmente constituído;

7 DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência do Futuro Contrato será até 12 (doze) meses, com início após sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/21, sendo que para efetuar o descredenciamento o Contratado deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao Fiscal do Contrato, designado pelo Município de Minaçu, com um prazo de antecedência mínima de 10 (trinta) dias.

7.2. A vigência do contrato se iniciaria na data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes.

7.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/2021.

7.4. As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, poderão ser realizadas mediante errata a ser divulgada pela mesma forma como se deu o texto original do presente Edital.

7.5. O credenciamento poderá ser adiado ou revogado por razões de interesse público, ou anulado por razões de ilegalidade, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização por esses fatos.

7.7 O(s) credenciado (s) se obriga(m), nos termos deste Edital:

7.8 Após a homologação o(s) Credenciado (s) será(ão) convocado(s) para assinar o Contrato, no prazo de até 03 dias, contados do recebimento da convocação formal.

7.9. O(s) credenciado (s) fica(m) obrigado(s) a aceitar(em) nas mesmas condições de fornecimento, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjunção se necessário e a critério da Administração.

8 - CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.

8.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.3. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções;

8.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

8.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Minaçu ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo credenciante ;

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente credenciamento;

8.6. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da veiculação, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

8.8. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor da credenciante encarregado de acompanhar a execução do contrato prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

i) responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

j) Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do termo de referência, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

8.6. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer os objetos deste, dentro das especificações contidas neste termo de referência.

8.1.2 – DO CREDENCIANTE

8.1.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

8.1.4. Proporcionar todas as condições para que a CREDENCIADO possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, especialmente o Termo de Referência;

c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;

d) Receber os serviços disponibilizando data, local e horário;

e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

8.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato.

9 DA DOTAÇÃO

O objeto deste Edital terá seu custo coberto com os recursos provenientes da Lei Orçamentária Anual, nas seguintes dotações:

04.122.1001.2.006 – 3.3.90.39 , 10.122.0008.2025.-3.3.90.39

10 DO PAGAMENTO

10.1 **Cada órgão participante será responsável pela contratação, execução e pagamento dos serviços, utilizando sua respectiva estimativa.**

10.2 Os pagamentos serão efetuados pela CREDENCIANTE, no mês subsequente à prestação dos serviços executados, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente acompanhada pela comprovação dos serviços veiculados, em até 30 dias consecutivos a contar do recebimento e liquidação por parte do Fiscal do Futuro Contrato.

11 DO REAJUSTE

11.1 O preço proposto pela CREDENCIADO é fixo e irremovível, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas.

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

12.1 Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CREDENCIADO à seguinte penalidade:

12.2 Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

12.3 Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADO a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

12.4 As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CREDENCIADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CREDENCIANTE.

13 DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

13.2 Constitui motivo para rescisão do contrato:

13.3 O não cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;

13.4 O cumprimento irregular das cláusulas contratuais e especificações;

13.5 O atraso injustificado na execução dos serviços;

13.6 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;

13.7 A dissolução da sociedade;

13.8 Alteração social ou modificação da finalidade, ou da estrutura da empresa que prejudica a execução do contrato.

13.9 A rescisão do contrato poderá ser de acordo com o artigo 78 e 79 da Lei 8666/93 e 8883/94:

13.10 Determinada por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados na lei;

13.11 Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para a administração;

13.12 Judicial, nos termos da legislação.

13.13 A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

14.1 Os Agentes de Contratação e Equipe de Apoio verificarão a documentação apresentada por cada interessado, de acordo com o estabelecido neste edital.

14.2. Serão credenciados os interessados devidamente habilitados, que cumprirem todas as exigências contidas no Edital.

14.3. Será desconsiderada a documentação contrária ou em desconformidade com as disposições deste edital e seus anexos e com a legislação vigente.

14.4. Aos Agentes de Contratação e Equipe de Apoio é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

14.5. O resultado da análise será disponibilizado no site Oficial do município de Minaçu/GO em até 03 (três) dias úteis.

14.5.1. Das decisões tomadas pelos Agentes de contratação e equipe de apoio caberão recursos previstos no artigo 165, da Lei nº 14.133/21, interpostos no prazo de 03 (três) dias úteis, mediante petição datilografada ou digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

14.5.2. Os recursos serão dirigidos à autoridade competente, por intermédio da Comissão de Contratação, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

14.5.3. Os recursos poderão ser protocolados na no protocolo central situado na Avenida Amazonas, nº 295, Centro ou podendo ser encaminhado via e-mail licitacaominacu@minacu.go.gov.br sendo considerados intempestivos os que forem protocolados fora do prazo legal.

14.6. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

14.7. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe a credenciada do cumprimento de obrigações firmadas em contrato e que estejam em execução.

15 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 No que for aplicável, a contratação será regida pelas normas da Lei Federal nº 14.133/21.

A aceitação das condições constantes neste edital será formalizada com a assinatura do respectivo Contrato.

15.2. Em casos de dúvidas de como proceder, o credenciado deverá sempre recorrer à credenciante a fim de conseguir instruções.

15.3. Quaisquer dúvidas ou omissões sobre o presente Edital deverão ser objeto de consulta à credenciante;

15.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios do Direito Público e subsidiariamente em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas;

15.5. É responsabilidade das interessadas acompanharem o andamento deste Credenciamento, devendo manter-se atualizadas acerca de suas publicações e demais ocorrências por meio do endereço <https://minacu.go.gov.br/>.

15.6. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Presidente da Câmara Municipal, ou servidor expressamente designado que atuará como gestor de contratos, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

15.7. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

15.8. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos,

determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

15.10. Fica eleito o foro da comarca de Minaçu, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões referentes a este Edital, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.11. Os anexos abaixo constantes são parte integrante deste Edital.

16 DOS ANEXOS

16.1 Integram o presente Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos:

Anexo I - REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO;

Anexo II – MINUTA DE CONTRATO.

Anexo III - Modelo de Declaração de Cumprimento de Requisitos de habilitação e Inexistência de Fatos Impeditivos à Habilitação.

Anexo IV - Modelo de Declaração de que Não Emprega Menor.

Anexo V - Modelo de Declaração expressa de que o proponente tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

Minaçu, 04 de maio de 2026.

GEORGE LUCAS ARAUJO ROCHA
GESTOR DO PODER EXECUTIVO

JORDÂNIA FERNANDES DE LIMA
GESTORA DO

**ANEXO “I”
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO E CREDENCIAMENTO**

A empresa _____(razão social e de fantasia, se houver), CNPJ nº _____,
com sede em _____, fone _____, fax _____, celular _____ e e-
mail _____

_____, responsável pela publicação e veiculação da _____, após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresenta o pedido de pré-qualificação para o credenciamento, nos termos consignados no citado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordo plenamente, declaro possuir estrutura suficiente com pessoal técnico adequado para a execução dos serviços propostos.

Informo que o pedido ora formulado abrange os serviços discriminados no Edital convocatório. Comprometo a fornecer à Contratante quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados e informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal relacionadas às condições de credenciamento.

Declaro estar ciente de que, a qualquer momento, a CREDENCIANTE poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização e que não há obrigatoriedade de contratação.

Declara que, caso seja credenciada para a prestação dos serviços descritos neste credenciamento está ciente e concorda que não haverá qualquer custo para o Município em relação a qualquer serviço prestado descrito neste edital.

Minaçu, ____ de _____ de 20__.

(Identificação e assinatura da pessoa física ou Identificação e assinatura do representante legal da Empresa)

(Razão Social e CNPJ/MF da Empresa)(Endereço / endereço eletrônico).

Dados Bancários:

Conta corrente nº

Agência

Banco

Minaçu, / / .

Assinatura Requerente

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026

ANEXO “II” MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026

*TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DE MINAÇU E
A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX,
OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS
INSTITUCIONAIS E ADMINISTRATIVOS.*

O MUNICÍPIO DE MINAÇU, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Amazonas, 295 - St. Central, Inscrito no CNPJ Sob o nº XXXXXX, neste ato representado pelo Gestor do Poder Executivo, Sr. **XXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade RG nº XXXXX, e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº XXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXX, representada neste ato, pelo seu Sócio, Sr. **XXXXXXXXXXXX**, portador da Cédula de Identidade nº XXXXX e inscrito no CPF-MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Edital de Chamamento Público nº 001/2026, Processo Administrativo nº 004197/2026, e que se regerá pela Lei nº 14.133/21, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O **CREDENCIADO** prestará serviços de divulgação de atos institucionais e administrativos, previstos no Item (informar aqui o nº do item e sua descrição), nos termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2026.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Processo Administrativo nº 004197/2026, juntamente com seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, PRAZO E DA EXECUÇÃO

- 2.1. O CREDENCIADO deverá executar os serviços de divulgação dos atos institucionais e administrativos de acordo com as especificações constantes nos itens, do Edital que a este deu causa, seguindo as determinações do CREDENCIANTE.
- 2.2. O CREDENCIANTE encaminhará os materiais a serem divulgados, devendo a CREDENCIADO providenciar sua veiculação na próxima edição possível da mídia indicada.
- 2.3. Somente poderá ser utilizado o espaço adquirido para veiculação de materiais devidamente aprovados pelo Setor de Comunicação do CREDENCIANTE.
- 2.4. Os horários de divulgação poderão ser alterados a critério do CREDENCIANTE, com anuência da CREDENCIADO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura até 31 de dezembro 2025, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CREDENCIADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do CREDENCIADO informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o CREDENCIADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 3.3. O CREDENCIADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 3.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 3.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos

ou eliminados como condição para a renovação.

3.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CREDENCIADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO R\$

4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CREDENCIADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4.3. As despesas decorrentes da execução do objeto deste Contrato correrão às seguintes dotações, previstas na Lei Orçamentária:

04.122.1001.2.006 – 3.3.90.39 , 10.122.0008.2025.-3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A CREDENCIANTE efetuará o pagamento do objeto deste Termo, a CREDENCIADA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos a contar do recebimento das notas fiscais, devidamente atestada (s) pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

5.2. Os serviços serão pagos mediante: apresentação da nota fiscal eletrônica, juntamente com boleto bancário, texto do material divulgado e Mapa da emissora com os dias e horários divulgados, e apresentação de nota fiscal eletrônica acompanhadas da nota fiscal de impressão das tiragens para imprensa escrita (Jornal).

5.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à credenciada para as correções necessárias, não respondendo a credenciante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da credenciada.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto pela CREDENCIADO é fixo e irrevogável, durante os 12 (doze) meses da vigência contratual inicialmente prevista. No entanto, na hipótese de se efetivar a prorrogação prevista no subitem 3.1 deste Instrumento, o preço será reajustado com base no IGP-DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna). Tal reajuste será efetuado a cada 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data base para apresentação das propostas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

7.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CREDENCIANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do CREDENCIADO pelo CREDENCIANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

7.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

7.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

7.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

7.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

7.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.12. Indenizações e multas.

7.13. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

7.14. O contrato poderá ser extinto:

7.15. caso se constate que o CREDENCIADO mantém vínculo de natureza técnica,

comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CREDENCIANTE ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.16. caso se constate que a pessoa jurídica credenciado possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão CREDENCIANTE (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, sujeita-se a CREDENCIADO à seguinte penalidade:

8.1.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CREDENCIADO a sanção prevista no art. 7 da Lei 10.520/02, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos materiais não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CREDENCIADO da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CREDENCIANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

9.2. A fiscalização e o acompanhamento da execução dos trabalhos da CREDENCIADO serão exercidos pela CREDENCIANTE, através de servidor designado pela CREDENCIANTE, o qual poderá, junto ao representante da CREDENCIANTE, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não

forem sanadas de imediato, serão objeto de comunicação oficial do CREDENCIADO, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

9.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato serão registradas pela CREDENCIANTE, constituindo tais registros, documentos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

10.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo órgão licitante, atendendo as reclamações, durante todo o período de execução do contrato.

10.2. Manter-se durante a execução do contrato, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3. Substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços do contrato em que se verificarem imperfeições ou incorreções;

10.4. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de transporte resultantes da execução do contrato;

10.5. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Minaçu ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo credenciante;

10.6. A(s) empresa(s) licitante(s) deverá(ão) fornecer os objetos deste, dentro das especificações contidas neste termo de referência.

10.7 Veiculação de todas as notícias institucionais da Prefeitura de Minaçu-GO, produzidas pela equipe de Comunicação da Prefeitura ou pela agência de propaganda e marketing contratada;

10.8. Publicação de conteúdo no site da empresa contratada com visibilidade regional comprovada;

10.9. Inclusão de pop-up publicitário sempre que solicitado pela Comunicação da Prefeitura ou pela agência contratada.

10.1.2 – DO CREDENCIANTE

10.1.3. Oferecer todas as informações necessárias para que a(s) contratada(s) possa(m) prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;

10.1.4. Efetuar o pagamento até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos, com a

apresentação da respectiva nota fiscal/fatura devidamente quitada, protocolada e aprovada por servidor público responsável pelo recebimento dos objetos;

10.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos em desacordo com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/21, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Minaçu/GO, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes credenciantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Minaçu/GO, XXX de XXXXX de 2026.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
Gestor do Poder Executivo
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

2.
Nome:
CPF:

ANEXO III DECLARAÇÕES

(Nome e CPF ou Razão Social e CNPJ p/ Pessoa Jurídica, através de seu Diretor ou Responsável Legal) _____ declara, sob as penas da lei:

- a) que seus sócios e diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança neste município;
- b) que aceita fornecer os serviços nos valores previstos no Anexo I deste Edital;
- c) que aceita fornecer os serviços nos valores praticados pelo Termo de Referência anexo;
- d) que atenderá a qualidade necessária à prestação dos serviços, em conformidade com a sua especificidade;
- e) que possui a profissionalização exigida para a realização dos serviços;
- f) que não possui entre os proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- g) que não possui empregado menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, nos termos do art. 68, Inciso VI, da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores;
- h) que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- i) que, até a presente data, inexistente fato impeditivo para a sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão de verdade, firmamos a presente. Local, de de 2026

Razão Social Assinatura do responsável

Nome (completo):
(carimbo da empresa e/ou individual)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DE HABILITAÇÃO

(Nome da empresa), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____

por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer

das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAÇU a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 337-M da Lei 14.133/2021, e suas alterações.

Minaçu, de de 2026.

(Nome da Empresa e de seu Representante Legal)

OBS.: Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.